
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 6.969, DE 14 DE MARÇO DE 1970

Altera o Decreto nº 6.955, de 26 de fevereiro de 1970, na parte referente ao pessoal das lanchas da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o anexo referente ao pessoal das lanchas da Secretaria de Estado da Fazenda constante do Decreto nº 6.955, de 26 de fevereiro de 1970 que passa a ser seguinte:

Situação Atual

2 - Comandante

2 - Motorista

5 - Motorista

1 - Mestre

1 - Mestre

1 - Mestre

2 - Moço de Convés

3 - Moço de Convés

2 - Cozinheiro

1 - Canoeiro

20

Situação Nova

2 - Comandante e Prático, com carta de Arraes

2 - 1º Motorista

1 - Marinheiro (Mestre)

1 - Moço de Convés e

1 - Carvoeiro

2 - Marinheiro

2 - Cozinheiro

11

Art. 2º - O pessoal de que trata o artigo anterior perceberá a respectiva gratificação, etapas e soldadas, de acordo com a legislação própria ficando sujeito ao regime da Legislação Trabalhista.

Parágrafo único - A despesa com o pessoal das lanchas correrá à conta da dotação orçamentária “Pessoal Variável” do Orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - As gratificações, etapas e soldadas do Pessoal a que se refere este Decreto serão fixadas em ato do Poder Executivo, por proposta do Secretário de Estado da Fazenda, atendido o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 21.748, DE 20/03/1970

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ